

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 207,12	RS 58,99	RS 40,12	RS 10,92	RS 14,16	RS 9,97	RS 4,10	RS 0,00	RS 0,00	RS 345,58

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I – Da denominação, sede, foro, objetivo e duração

Art. 1º – O **Instituto VIS Foundation Brasil**, de ora em diante designado simplesmente **INSTITUTO**, com sede e foro na Rua Juruá, nº 400, Bairro Cidade Santa Júlia, Itapeverica da Serra CEP 06866-540 Estado de São Paulo, é uma associação de caráter educacional, cultural, científico e social, sem fins econômicos, que se rege pelo presente Estatuto Social, por seus Regulamentos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: O **INSTITUTO** possui personalidade jurídica própria, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

Parágrafo Segundo: O **INSTITUTO** poderá abrir e fechar estabelecimentos em quaisquer localidades do território brasileiro, por decisão do Conselho de Administração, que estabelecerá os respectivos limites, atribuições e estrutura administrativa.

Art. 2º – O **INSTITUTO** tem por finalidade proporcionar a educação e instrução básica e média à população, formação técnica e profissional, promover, estimular, fomentar e/ou auxiliar a formação, produção e conhecimento cultural e artístico, promover atividades na área de esportes através da contratação de profissionais habilitados com registro nos devidos órgãos, promover projetos de assistência social visando o desenvolvimento integral, o crescimento pessoal e a melhoria de vida das pessoas da comunidade onde atua e seu entorno.

Parágrafo Primeiro: O **INSTITUTO** realizará os objetivos de maneira direta ou indireta, previamente aprovada por seus órgãos administrativos, através de sua organização ou mediante colaboração de outras instituições, públicas ou privadas, que tenham finalidades e objetivos semelhantes aos seus, desde que atendam aos seus objetivos essenciais.

Parágrafo Segundo: Para atingir esses objetivos o **INSTITUTO** poderá organizar e promover:

a) seminários, encontros e intercâmbios entre voluntários, empresas e instituições congêneres, inclusive recrutar encaminhar e orientar voluntários em projetos específicos, reuniões culturais, técnicas e científicas, conferências, palestras e todos os tipos de curso com duração variável;

b) fomentar à produção cultural e artística através de vídeos, obras cinematográficas de curta e média metragem e filmes documentais, preservação do acervo cinematográfico, assim como outras obras de reprodução videofonográfica de caráter cultural;

c) realizar ou apoiar a realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore;

d) realizar ou apoiar a realização de festivais de arte e espetáculos, de artes cênicas ou congêneres;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 207,12	RS 58,99	RS 40,32	RS 10,92	RS 14,16	RS 9,97	RS 4,10	RS 0,00	RS 0,00	RS 345,58

e) construir, formar, organizar, manter, ampliar e equipar museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos;

f) outorgar bolsas de estudo a estudantes, professores, profissionais, associados e difusores da pesquisa, da educação e da cultura em geral, para iniciar, prosseguir ou aplicar seus conhecimentos em qualquer ramo das ciências em instituições do país ou no exterior;

g) auxiliar em todas as formas e em especial economicamente todo o tipo de instituição de ensino e cultura, assim como pessoas difusoras de educação e cultura que, a juízo do **INSTITUTO** mereçam tal ajuda;

h) difundir e aperfeiçoar práticas esportivas em todas as modalidades que desejar, como fomento de inclusão social e incentivo à qualidade de vida da comunidade beneficiada pelo **INSTITUTO**;

i) promover jogos, campeonatos, treinos, oficinas, festivais, todos de caráter desportivo entre associados ou não associados;

j) elaborar, implementar e desenvolver projetos de interesses esportivos de forma autônoma ou através de parcerias com órgãos ou entidades públicas (instrumentos de fomento e/ou colaboração), através das Leis de Incentivo, ou ainda por meio de parcerias público-privadas (PPPs) ou convênios.

Parágrafo Terceiro: Na cidade de Itapeverica da Serra - SP, o **INSTITUTO** desenvolve suas atividades através de um **COLÉGIO**, situado no mesmo endereço de sua sede indicada no artigo 1º acima, adotando nome fantasia para o **COLÉGIO** conforme definido pelo Conselho de Administração, para ministrar Ensino de Educação Infantil nas modalidades: Maternal, Jardim I, Jardim II e Jardim III; Ensino Fundamental: de 1º a 9º ano; Ensino Médio: de 1ª a 3ª ano; Educação de Jovens e Adultos; Ensino Técnico e Profissionalizante; e Projetos Socioambientais complementares, observadas em cada caso a legislação e as normas vigentes.

Parágrafo Quarto: É expressamente vedado ao **INSTITUTO** participar ou filiar-se a qualquer partido ou agremiação de caráter político-partidário, bem assim participar em campanhas de interesse político partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Quinto: No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, condição social, sexo ou religião.

Parágrafo Sexto: A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias.

Art. 3º – O prazo de duração do **INSTITUTO** é indeterminado.

Art. 4º – O **INSTITUTO** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados.

Capítulo II – Do Patrimônio

R M

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 207,12	RS 58,99	RS 40,12	RS 10,92	RS 14,16	RS 9,97	RS 4,10	RS 0,00	RS 0,00	RS 345,58

Art. 5º – O patrimônio do **INSTITUTO** é constituído de: **a)** bens móveis e imóveis que o mesmo possua ou que venha a adquirir e do resultado da aplicação do seu patrimônio; **b)** subvenções dos Poderes Público Federal, Estadual ou Municipal; **c)** auxílios, donativos e contribuições de associados ou de terceiros; **d)** legados, heranças, cessão de direitos de pessoas físicas ou jurídicas, entidades de cooperação, entidades governamentais e não governamentais; **e)** rendas provenientes de suas atividades; **f)** renda proveniente de licenciamento e sublicenciamento de marcas; **g)** rendas provenientes de outras atividades econômicas lícitas e morais, tais como a elaboração de produtos, intermediação, comercialização e prestação de serviços, desde que todo o resultado se destine, exclusivamente, à consecução dos objetivos dispostos no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro: O **INSTITUTO** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia.

Parágrafo Segundo: Os casos omissos ou duvidosos em relação à autonomia do **INSTITUTO** devem ser solucionados consultando-se o Conselho de Administração.

Art. 6º – Em caso de extinção do **INSTITUTO**, seu patrimônio, deduzidos o passivo e as doações recebidas condicionalmente, respeitados os direitos de terceiros, será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas para ser aplicado nas mesmas finalidades, conforme restar determinado pela Assembleia Geral.

Art. 7º – A instituição que receber o patrimônio do **INSTITUTO** não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

Capítulo III – Da Organização

Art. 8º – São Órgãos do **INSTITUTO**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 9º – A Assembleia Geral, órgão soberano do **INSTITUTO**, será constituída pela totalidade dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e suas reuniões serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral é órgão com amplos poderes para retificar, ratificar, aditar ou anular, no todo ou em parte, quaisquer atos de administração, deliberando sempre em conformidade com este Estatuto, podendo se reunir e deliberar de forma presencial, híbrida ou virtualmente, por meio eletrônico, utilizando

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 207,12	RS 58,99	RS 40,32	RS 10,92	RS 14,16	RS 9,97	RS 4,10	RS 0,00	RS 0,00	RS 345,58

sistema de videoconferência ou outro que assegure a identificação do participante, a autenticidade da manifestação e a segurança do voto, produzindo todos os efeitos legais.

Art. 10º – A Assembleia Geral se reunirá:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, nos 04 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social para: **a)** avaliar e aprovar as contas, demonstrações financeiras, demais relatórios da administração e de auditorias; **b)** eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, quando for o caso; **c)** discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **INSTITUTO** para o qual for convocada.
- b) Extraordinariamente, sempre que o interesse do **INSTITUTO** o exigir, para discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto para o qual for convocada.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local e data, instrumentadas em ata única.

Art. 11º – Compete privativamente à Assembleia Geral: **a)** eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal; **b)** destituir os administradores; **c)** admitir ou excluir associados; **d)** avaliar o desempenho do **INSTITUTO** em todos os seus níveis; **e)** sugerir, aprovar ou vetar inovações ou alterações estatutárias; **f)** avaliar e aprovar, anualmente, as contas, demonstrações financeiras, demais relatórios da administração e de auditorias; **g)** deliberar sobre a transformação, dissolução ou extinção do **INSTITUTO** e determinar o destino de seu patrimônio, nos termos deste Estatuto; **h)** deliberar sobre a gestão dos bens imóveis, como comprar, aceitar, vender, hipotecar ou outorgar escrituras públicas; **i)** julgar os recursos propostos pelos associados; **j)** prorrogar os mandatos, sempre que necessário e aceito, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; **k)** deliberar sobre os valores e a periodicidade da contribuição financeira dos associados; **l)** discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **INSTITUTO** para o qual for convocada.

Parágrafo Primeiro: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos participantes, observadas demais disposições Estatutárias.

Parágrafo Segundo: O presente estatuto social poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada com qualquer número de associados.

Art. 12º – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por iniciativa própria de, pelo menos, 02 (dois) membros do Conselho de Administração, ou, ainda, a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com 10 (dez) dias de antecedência, por meio de avisos e/ou editais afixados na sede do **INSTITUTO**,

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 207,12	RS 58,99	RS 40,32	RS 10,92	RS 14,16	RS 9,97	RS 4,10	RS 0,00	RS 0,00	RS 345,58

contendo além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será legitimamente instalada se contar com a presença da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação ou, em segunda convocação.

Parágrafo Segundo: A presença de todos os associados à Assembleia Geral dispensa a antecedência da convocação prevista no caput deste artigo.

Parágrafo Terceiro: O associado poderá participar das Assembleias através de videoconferência nos termos do parágrafo único do artigo 9º, neste caso sendo reconhecida pela Assembleia que sua presença na forma virtual é legitimamente válida e sendo a mesma registrada em ata pelo responsável por secretariar os trabalhos da Assembleia.

Parágrafo Quarto: Para possibilitar a participação virtual prevista no parágrafo anterior, o INSTITUTO poderá organizar os meios necessários para participação dos associados por videoconferência, informando, no ato da convocação da respectiva Assembleia, as formas possíveis de participação.

Parágrafo Quinto: A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração do INSTITUTO que convidará até dois dos participantes para atuarem como secretários.

Parágrafo Sexto: Estando ausente o Presidente do Conselho de Administração, os associados participantes elegerão dentre si aquele que irá instalar e presidir a Assembleia e a secretaria dos trabalhos seguirá o previsto no parágrafo anterior.

Seção II – Do Conselho de Administração

Art. 13º – O Conselho de Administração é um órgão colegiado, de deliberação, orientação e supervisão da estratégia geral e administrativa do INSTITUTO.

Art. 14º – O Conselho de Administração será composto por no mínimo 07 (sete) e no máximo 09 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre associados ou não do INSTITUTO, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente e os demais Conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: Na mesma Assembleia Geral que ocorrer a eleição do Conselho de Administração os Conselheiros eleitos poderão indicar, entre seus pares, o Presidente do Conselho de Administração e o Vice-presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Em até 30 (trinta) dias após as eleições o Conselho de Administração se reunirá para: a) indicar o Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Administração, caso a indicação não tenha ocorrido nos termos do

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 207,12	RS 58,99	RS 40,12	RS 10,92	RS 14,16	RS 9,97	RS 4,10	RS 0,00	RS 0,00	RS 345,58

parágrafo anterior, neste caso a reunião será convocada por 02 (dois) de seus membros; b) indicar o representante legal, dentre associados ou não do **INSTITUTO**, que terá mandato coincidente com o do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: O mandato do Conselho de Administração é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição ou, quando necessário, a prorrogação dos mandatos. Os membros do Conselho de Administração eleitos exercerão seu mandatos até a posse dos novos eleitos, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a Assembleia Geral que tiver deliberado a respeito.

Parágrafo Quarto: O cargo no Conselho de Administração será exercido graciosamente, sem direito a remuneração ou vantagem de qualquer natureza como forma de compensação ou contraprestação pelos serviços prestados ao **INSTITUTO**.

Art. 15º – Compete ao Conselho de Administração:

- a) Traçar as diretrizes gerais da ação, definir os objetivos e planos estratégicos alinhados as finalidades institucionais;
- b) Apoiar e supervisionar a gestão executiva do **INSTITUTO**;
- c) Deliberar e acompanhar evolução do projeto político-pedagógico, assim como a qualidade de ensino e do corpo docente;
- d) Deliberar sobre o plano anual de trabalho incluindo o orçamento financeiro e metas não financeiras, zelando pelo seu cumprimento;
- e) Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras;
- f) Decidir sobre a instalação e composição do Conselho Consultivo e Comitês de Assessoramento;
- g) Escolher e indicar o Diretor Geral ou cargo equivalente;
- h) Definir a remuneração e avaliar o desempenho do Diretor Geral ou cargo equivalente;
- i) Ratificar a estrutura organizacional da gestão executiva, assim como os membros da gestão executiva indicados pelo Diretor Geral;
- j) Deliberar sobre o desenho da política de remuneração, programa de avaliação e plano de carreira a ser utilizado no **INSTITUTO**;
- k) Envolver-se na mobilização de recursos adequados aos propósitos do **INSTITUTO** e na divulgação de sua missão;
- l) Deliberar sobre política de comunicação institucional, de escopo interno e externo;
- m) Fomentar a integridade legal e ética dentro do **INSTITUTO**, zelando para que as políticas e normas sejam cumpridas rigorosamente, assim como a legislação aplicável, este Estatuto, demais Regulamentos, as decisões do Conselho de Administração e as das Assembleias Gerais;
- n) Assegurar que seus recursos financeiros tenham o rendimento condizente com perfil de risco adequado, que os recursos sejam gerenciados com eficiência, monitorando a gestão patrimonial dos ativos do **INSTITUTO** e a elaboração e execução orçamentária realizada pelos gestores;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 207,12	RS 58,99	RS 40,32	RS 10,92	RS 14,16	RS 9,97	RS 4,10	RS 0,00	RS 0,00	RS 345,58

- o) Zelar para que as finalidades sociais do **INSTITUTO** funcionem como bússola de seu desempenho e para que os princípios e valores da entidade sejam elementos norteadores da cultura organizacional;
- p) Selecionar e contratar auditoria externa independente, mediante pedido ou não do Conselho Fiscal, e atuar a partir dos resultados apresentados;
- q) Avaliar seu próprio desempenho realizando, periodicamente, um processo de avaliação do funcionamento do Conselho de Administração e do desempenho de seus membros;
- r) Opinar sobre a aceitação de doações ou legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, que representem ônus ao **INSTITUTO**, em conformidade com as demais disposições estatutárias;
- s) Aprovar o Regimento Interno e demais Regulamentos e suas alterações que sejam necessários para boa gestão do **INSTITUTO**;
- t) Aprovar a abertura, manutenção e encerramento de filiais em qualquer localidade no Brasil e a adoção de nome fantasia, nos termos parágrafo terceiro do artigo 2º;
- u) Indicar membro do Conselho Fiscal para completar o mandato até que novas eleições ocorram, no caso de ausência, impedimento ou renúncia de membros, ou definir pela manutenção da vacância do cargo;
- v) Indicar entre seus pares o Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Administração;
- w) Indicar o representante legal nos termos do artigo 14º, parágrafo 2º, letra "b";
- x) Estabelecer, para todos os órgãos da entidade, políticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- y) Deliberar sobre a afiliação do **INSTITUTO** a instituições ou organizações congêneres, nacionais ou não;
- z) Convocar, quando necessário, Assembleia Geral.

Art. 16º – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Nortear as atividades do **INSTITUTO** de acordo com o presente Estatuto, com os Regulamentos da entidade, demais diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e em consonância com a legislação vigente;
- b) Convocar, instalar e presidir as reuniões de Assembleia Geral;
- c) Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- d) Exercer o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Art. 17º – O Vice-Presidente do Conselho de Administração substitui o Presidente, nos casos de impedimento ou licença.

Parágrafo Único: Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que lhe forem por ele designadas.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 207,12	RS 58,99	RS 40,12	RS 10,92	RS 14,16	RS 9,97	RS 4,10	RS 0,00	RS 0,00	RS 345,58

Art. 18º – Compete ao representante legal do **INSTITUTO**: **a)** representar o **INSTITUTO**, ativa e passivamente, nas suas relações com terceiros, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, podendo constituir procuradores com poderes específicos e prazo determinado de mandato, com exceção dos mandatos para fins judiciais, que serão por prazo indeterminado; **b)** abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias do **INSTITUTO**, podendo constituir procuradores para este fim; **c)** praticar os atos necessários ao funcionamento regular do **INSTITUTO**, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo Único: No caso de vacância do cargo de representante legal, por qualquer motivo, no intuito de não paralisar as atividades do **INSTITUTO**, o cargo será assumido provisoriamente por um dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, até que o Conselho de Administração faça a indicação do novo representante legal.

Art. 19º – O Presidente, Vice-presidente, os demais Membros do Conselho de Administração, o representante legal e administradores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do **INSTITUTO**, salvo pelos prejuízos causados a terceiros pelo descumprimento da lei e do presente Estatuto.

Art. 20º – O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 02 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho, ou, em conjunto, por quaisquer 02 (dois) de seus membros.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração, quando de interesse do **INSTITUTO**, poderão ser realizadas na sede ou fora da sede de forma presencial, híbrida ou virtualmente, por meio eletrônico, utilizando sistema de videoconferência ou outro que assegure a identificação do participante, a autenticidade da manifestação e a segurança do voto, com os mesmos efeitos formais e legais das demais.

Parágrafo Segundo: As deliberações deverão ser aprovadas por maioria simples dos presentes e/ ou participantes remotos, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate quando necessário.

Parágrafo Terceiro: As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, o qual constará a ordem do dia, podendo a presença ou participação remota de todos os conselheiros em reunião do Conselho de Administração suprir esta exigência.

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho de Administração, quando impossibilitados de participar da reunião, quer presencialmente ou de forma remota, poderão se manifestar, referente aos assuntos pertinentes à pauta da reunião, por meio manifestação escrita enviada previamente ao Presidente do Conselho, que fará sua leitura para registro na respectiva reunião.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 207,12	RS 58,99	RS 40,32	RS 10,92	RS 14,16	RS 9,97	RS 4,10	RS 0,00	RS 0,00	RS 345,58

Art. 21º – O Conselho Fiscal é o órgão de assessoria, auditoria e fiscalização do **INSTITUTO**, será constituído por até 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Os conselheiros eleitos exercerão seus mandatos até a posse dos novos eleitos, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a Assembleia Geral que tiver deliberado a respeito.

Parágrafo Segundo: Em caso de substituição, o conselheiro eleito exercerá seu mandato pelo tempo que restar ao conselheiro substituído.

Parágrafo Terceiro: Os conselheiros exercerão seus cargos graciosamente, sem direito a remuneração ou vantagem de qualquer natureza como forma de compensação ou contraprestação pelos serviços prestados ao **INSTITUTO**.

Art. 22º – O Conselho Fiscal não responde nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações, assumidas em nome do **INSTITUTO**.

Art. 23º – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente anualmente em data anterior à Assembleia Geral Ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, de forma presencial, híbrida ou por via remota, por meio eletrônico, utilizando sistema de videoconferência ou outro que assegure a identificação do participante.

Parágrafo Primeiro: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Segundo: Se houver vacância no Conselho Fiscal, seja por desligamento, renúncia ou outro motivo, o Conselho de Administração poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar novo membro para cumprimento do mandato restante.

Art. 24º – Compete ao Conselho Fiscal: **a)** examinar e emitir parecer sobre a escrituração do **INSTITUTO**; **b)** examinar e emitir parecer sobre a adequada aplicação dos recursos; **c)** examinar e emitir parecer sobre a exatidão do Balanço Geral; **d)** apreciar as sugestões de veto encaminhadas pelo Conselho de Administração sobre as contas que julgar sem conformidade com as finalidades do **INSTITUTO**; **e)** orientar os demais órgãos administrativos quanto ao zelo com os fins do **INSTITUTO**; **f)** guardar o espírito do **INSTITUTO**, mantendo-a fiel na consecução de suas finalidades; **g)** requisitar a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; **h)** verificar o cumprimento da legislação tributária e trabalhista, e demais exigências correlatas estabelecidas pelo Conselho de Administração; **i)** convocar extraordinariamente, se julgar necessário, a Assembleia Geral.

Capítulo IV – Dos Associados: direitos, deveres e sanções.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 207,12	RS 58,99	RS 40,32	RS 10,92	RS 14,16	RS 9,97	RS 4,10	RS 0,00	RS 0,00	RS 345,58

Art. 25º – Os **ASSOCIADOS** são as pessoas físicas e jurídicas, domiciliados no Brasil ou no exterior, admitidas como tais pela Assembleia Geral, sendo seu número ilimitado.

Parágrafo Único: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas dívidas ou obrigações do **INSTITUTO**.

Art. 26º – A admissão dos novos associados será apreciada e aprovada, a pedido do candidato, na primeira Assembleia Geral que se realizar após o pedido, por maioria simples dos presentes.

Art. 27º – O associado poderá ser excluído do **INSTITUTO** por justa causa, quando cometer infração à disciplina associativa, constituída por qualquer ato de inobservância ao Estatuto, das disposições regulamentares e das deliberações da Assembleia Geral, bem como o associado que assumir atitudes incompatíveis com os fins do **INSTITUTO**, deixar de participar das atividades do **INSTITUTO** por mais de 06 (seis) meses, atentar contra seus objetivos, princípios básicos, conceitos, crédito ou patrimônio ou à boa fama, ou ainda utilizar-se para promoção individual.

Parágrafo Primeiro: A exclusão do associado será deliberada em Assembleia Geral por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Segundo: Ao associado que for notificado da exclusão, será garantido o direito de ampla defesa prévia e contraditório no prazo de 20 dias contados da data em que tomar ciência do fato. Aplicada a exclusão, caberá recurso por parte do associado perante a Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da data da exclusão, mediante notificação ao Conselho de Administração.

Art. 28º – Os associados se obrigam a satisfazer nas épocas fixadas, as contribuições estabelecidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Não caberá aos associados, nem aos seus respectivos herdeiros ou sucessores a qualquer título, direito a pagamentos ou indenizações de quaisquer naturezas, especialmente, mas não limitativamente, a salário ou remuneração, subsídio, prestação ou alimentação, sob qualquer forma, título ou pretexto, em qualquer tempo ou lugar, em razão de sua condição de associado.

Parágrafo Segundo: Independentemente do tempo em que tenha permanecido associado, bem como do motivo pelo qual tenha deixado o **INSTITUTO**, não caberá a nenhum ex-associado, nem aos seus respectivos herdeiros ou sucessores a qualquer título, direito a indenização ou retribuição financeira de qualquer natureza pelo trabalho que haja realizado dentro do **INSTITUTO** ou fora dele.

Art. 29º – São prerrogativas dos associados: **a)** votar e ser votado para os cargos eletivos; **b)** eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, em Assembleia Geral; **c)** participar ativamente das Assembleias Gerais; **d)** propor aos órgãos

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 207,12	RS 58,99	RS 40,12	RS 10,92	RS 14,16	RS 9,97	RS 4,10	RS 0,00	RS 0,00	RS 345,58

administrativas medidas julgadas convenientes aos interesses do **INSTITUTO**; e) solicitar seu desligamento como associado, apresentando pedido formal ao Presidente do Conselho de Administração.

Art. 30º – São deveres dos associados: **a)** zelar pelo bom nome do **INSTITUTO**; **b)** cumprir e promover o cumprimento do presente Estatuto, o regulamento interno, demais regulamentos do **INSTITUTO** e deliberações da Assembleia Geral; **c)** respeitar a legislação e regulamentos dos órgãos e entidades aos quais o **INSTITUTO** estiver vinculado; **d)** cooperar, dentro de suas possibilidades, para a consecução dos fins do **INSTITUTO**; **e)** acatar as decisões do Conselho de Administração e demais órgãos administrativos; **f)** desempenhar com diligência os encargos para os quais forem designados; **g)** cooperar para o desenvolvimento, incremento e expansão das atividades do **INSTITUTO** e para o prestígio e credibilidade da instituição, difundindo seus objetivos e ações; **h)** contribuir para a salvaguarda do patrimônio do **INSTITUTO**; **i)** respeitar o prestígio e credibilidade do **INSTITUTO** não podendo utilizar seu nome para obtenção de benefício ou promoção individual; **j)** satisfazer nas épocas fixadas, as contribuições estabelecidas pelo **INSTITUTO** deliberadas pela Assembleia Geral.

Capítulo V – Das diretrizes administrativas do **INSTITUTO**

Art. 31º – O **INSTITUTO** deve se autofinanciar por meio das quotas e mensalidades estabelecidas, de donativos e de outros aportes, de atividades geradoras de fundos, cobrança das mensalidades escolares, pelas receitas geradas por suas atividades, com a remuneração obtida por serviços prestados, com a celebração de termos de parceria, convênios e contratos, com os rendimentos do seu patrimônio e das outras atividades dispostas no presente Estatuto.

Art. 32º – O **INSTITUTO** não remunerará seus presidente, vice-presidente, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, nem seus associados por esta condição.

Parágrafo Único: O **INSTITUTO** não distribuirá entre seus associados, presidente, vice-presidente, conselheiros, representante legal, administradores, empregados, parceiros ou doadores quaisquer parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, quer sejam, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou vantagens de qualquer espécie.

Art. 33º – Os bens e recursos do **INSTITUTO** serão aplicados integralmente no País, exclusivamente na manutenção de seus objetivos sociais. O *superávit*, eventualmente verificado, será aplicado no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e manterá a escrituração de sua receita e despesas em livros revestidos das formalidades legais.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 207,12	RS 58,99	RS 40,32	RS 10,92	RS 14,16	RS 9,97	RS 4,10	RS 0,00	RS 0,00	RS 345,58

Capítulo VI – Das Disposições Gerais

Art. 34º – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: O **INSTITUTO** observará sempre os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 35º – O **INSTITUTO** somente poderá ser extinto quando não puder mais atender as suas finalidades, por decisão da Assembleia Geral para isso expressamente convocada, com a presença de todos os associados então existentes, e por decisão da maioria absoluta dos associados, ou por decisão judicial irrecorrível.

Art. 36º – Será permitido o acúmulo de cargos e a prorrogação de mandatos sempre que necessário e autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 37º – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 38º – Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser levado ao conhecimento do público e de todos os associados, conselheiros, representante legal, administradores, funcionários e colaboradores do **INSTITUTO**, dos quais se espera que observem seus preceitos e que os façam cumprir, por todos os meios ao seu alcance e, contra terceiros, produzirá efeitos a partir do seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.


Capítulo VII – Disposições Transitórias

Art. 39º – Após a aprovação das alterações Estatutárias em Assembleia Geral, o **INSTITUTO** poderá organizar de imediato, se assim os associados decidirem por necessário, nova Assembleia Geral no intuito de propor e aprovar que os ajustes da estrutura organizacional necessários para adequação à nova redação do Estatuto sejam realizados, inclusive podendo, se necessário, aprovar a renúncia de membros e/ou destituir membros que componham a estrutura organizacional que estiver em exercício e eleger os membros da nova estrutura organizacional

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata que, depois de lida, conferida e achada conforme, foi assinada pelo Sr. Marcelo José Neves Puggina e pela advogada Maria Eduarda Sobral.

Itapeçerica da Serra, 13 de março de 2023.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 207,12	RS 58,99	RS 40,32	RS 10,92	RS 14,16	RS 9,97	RS 4,10	RS 0,00	RS 0,00	RS 345,58

Cariluz Toledo


Marcelo José Neves Puggina
Presidente do Conselho de Administração

Maria Eduarda Sobral

Maria Eduarda Sobral
OAB/SP 158.846

